

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 30 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 0901120158888 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 14/2013 de 19 de setembro de 2013,

Considerando a legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 6.194/74, bem como o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 11.832/09, inciso V.

RESOLVE

Art.1º- O valor do Seguro de Responsabilidade Civil fixado no edital de licitação para delegação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Subsistema Complementar, componente do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia –SRI, será por veículo cadastrado para a operação da linha.

§ 1º Deverá o Permissionário apresentar cópia da apólice do seguro contratado, no momento da assinatura do Termo de Permissão, que passará a fazer parte integrante desse.

§2º O seguro contratado deverá ser mantido vigente durante todo o período da delegação, sendo apresentada cópia da apólice, a cada renovação.

§3º Em caso de substituição do veículo vinculado à linha, deverá o permissionário apresentar a AGERBA cópia da nova apólice com as devidas alterações.

Art. 2º Os valores das coberturas do seguro contratado deverão ser atualizados sempre, na mesma data e pelo mesmo percentual de reajuste aplicado às tarifas do Subsistema Complementar.

Art. 3º A garantia prevista pelo seguro de acidentes e danos pessoais e morte acidental dos passageiros embarcados em cada viagem realizada, deverá vigorar a partir do embarque do passageiro no veículo operador da linha, permanecendo nesta condição durante todo o seu deslocamento pelo itinerário previsto para a sua operação, inclusive nas paradas, devendo encerrar imediatamente após o seu desembarque.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º - Casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria em Regime de Colegiado desta Agência.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 19 de setembro de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado